



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020-SESMA

CONTRATO Nº 545/2020

CONTRATO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CASTANHAL. CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA E A EMPRESA P.R.N. SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal/PA, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP 68.743-050, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina de Castanhal, **YEDA MÁRCIA DE CARVALHO BRITO BATISTA**, brasileira, estado civil, portadora da carteira de identidade nº 1387909 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 270.749.002-49, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1246, Bairro Nova Olinda, CEP 68.743-050, nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **P.R.N. SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.156.192/0001-18, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 126, Bairro Novo Olinda, CEP 68.742-290, Castanhal/PA, representada neste ato pelo(a) Sra. **BRUNA RAFAELA DOS REIS MARIANO**, Brasileira, estado civil casada, portadora da carteira de identidade nº 4533982 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 794602672-20, residente e domiciliado na TV. Holanda, nº 2831, Bairro Novo Estrela, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 028/2020-FMS** e os termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial para aquisição de **TESTES RÁPIDOS** para atender as demandas do Laboratório municipal de Castanhal, para identificação às vítimas de infectadas pela ação do COVID-19, de acordo com o processo de Dispensa Emergencial nº 028/2020-FMS e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA em pronta entrega, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº **028/2020-FMS**.

4.2. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) – Local de entrega dos itens deverão ser entregues na cidade de Castanhal/PA, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Maria Benedita, nº 114, Bairro Nova Olinda, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas;
- b) – Prazo para entrega: será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- c) – A licitante vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica designado como fiscal titular a servidora Laura Maria Silva Figueiredo, matrícula nº 8400/3 e suplente Glauciane Sales Rocha, matrícula nº 4880/2, representantes responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

5.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, onde esse deverá verificar sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 028/2020, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**, conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) dos produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, estão previstos na dotação orçamentária, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

Exercício Financeiro: 2020

0716 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027 2.072 – GESTÃO DAS GESTÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.



33903000 – Material de Consumo.

121400000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio.

Sub elemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

9.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº **028/2020-FMS**.

9.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

10.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

10.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o



compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 11.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 11.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa de licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) – 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
- d) – A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
- e) – Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas;

12.3. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

12.4. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar



da data da intimidação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

14.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

14.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 05 de Maio de 2020.

**YEDA MÁRCIA DE CARVALHO BRITO
BATISTA**

**SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE**

**BRUNA RAFAELA DOS REIS
MARIANO**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: